



DECRETO 72/2021

Este decreto objetiva regulamentar o sistema de bandeiramento no âmbito interno dos trabalhos administrativos e evitar aglomerações na legislatura 2021/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná

A **Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);
- A Constituição assegura, logo no artigo 2º, a independência dos três poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;
- Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Município;
- O Decreto n. 8754/2021 do Executivo Municipal que instituiu o sistema de bandeiramento em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º O sistema de bandeiramento decretado pelo Executivo Municipal será aplicado internamente no Poder Legislativo Municipal e divide-se nas 5 cores previstas no decreto 8754/2021 do Executivo Municipal:

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



- I – bandeira verde: 0 (zero) pontos (risco muito baixo);
II – bandeira amarela: 1 (um) a 9 (nove) pontos (risco baixo);
III – bandeira laranja: 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) pontos (risco moderado);
IV – bandeira vermelha: 25 (vinte e cinco) a 37 (trinta e sete) pontos (risco alto);
V – bandeira roxa: 38 (trinta e oito) a 42 (quarenta e dois) pontos (risco muito alto).

Art. 2º As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas em regime presencial, teletrabalho e sobreaviso a depender do bandeiramento imposto.

§ 1º O expediente será das 13h as 17h, de segunda a sexta, sem prejuízo na remuneração.

§ 2º A Diretoria definirá, de acordo com as necessidades dos órgãos internos, as atividades que serão mantidas presenciais durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º Os setores que funcionarem em plantão em horário fora do expediente do parágrafo primeiro deverão operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do Chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Art. 3º No âmbito presencial fica mantido o uso obrigatório de máscaras para o desempenho das atividades profissionais no Poder Legislativo, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Todos os frequentadores devem submeter-se diariamente ao protocolo sanitário de medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências e só entrarão com temperatura inferior a 37º.

§ 2º Os servidores devem permanecer em suas salas de lotação e trabalho evitando a circulação no prédio.

§ 3º Ao Diretor Administrativo para determinar e fiscalização para limpeza e higienização constante nas maçanetas, garrafas, portas e microfones na sessão bem como detetização do prédio constante.

§ 4º Não é recomendado a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos e nem maiores de 60 (sessenta) anos.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§ 5º No âmbito dos gabinetes fica a critério dos respectivos Vereadores o regimento de realização das tarefas pelos Assessores.

§ 6º Aos servidores integrantes do grupo de risco por idade e risco o previsto na Portaria Conjunta n. 01/2021 de 17/05/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins dessa Resolução entende-se como teletrabalho a execução das atividades pelos servidores fora das dependências da Câmara Municipal, de forma remota. São deveres do servidor participante do teletrabalho:

- I- cumprir a meta estabelecida pela chefia imediata;
- II- atender a convocações para comparecimento as dependências;
- III- manter-se em condição de pronto retorno ao regime presencial;
- IV- permanecer com telefone a disposição.

§ 1º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante teletrabalho.

§ 2º Os servidores durante o período e horário de teletrabalho não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

§ 3º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§ 4º Nos casos dos servidores que se enquadrem no caput e receberem gratificações cuja natureza esteja relacionada à execução da atividade em si deve ser realizado a sua suspensão.

Art. 5º O superior hierárquico poderá instituir escala de revezamento de trabalho nos departamentos e gabinetes com dois ou mais servidores de forma alternada.

§ 1º Em todos os departamentos e gabinetes de vereadores deverá permanecer um servidor durante expediente interno de funcionamento. O servidor que estará em escala de revezamento realizará teletrabalho.

§ 2º O servidor deverá preencher o documento com a escala, anexo a esse decreto, encaminhar ao Diretor Administrativo, anexar na porta de cada departamento para publicidade.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§ 3º Nos casos dos servidores que se enquadrem no caput e receberem gratificações cuja natureza esteja relacionada à execução da atividade em si presencial não poderá realizar a escala.

Art. 6º No sistema de bandeiramento verde o expediente será presencial a todos, com exceção dos grupos de riscos que aplicará a Portaria Conjunta do Executivo:

Parágrafo único: O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes estão permitidos.

Art. 7º No sistema de bandeiramento amarelo o expediente será presencial sendo permitido o revezamento conforme chefia imediata determinar:

Paragrafo único: O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes estão permitidos um por gabinete.

Art. 8º No sistema de bandeiramento laranja o expediente será escala de revezamento, teletrabalho e sobreaviso:

§ 1º O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes estão vedados.

§ 2º O paragrafo anterior não se aplica para prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições, que serão credenciados e autorizados pelo Diretor Administrativo.

Art. 9º No sistema de bandeiramento vermelho e roxo o expediente será teletrabalho e sobreaviso.

Art. 10º A mesa executiva pode determinar outras previsões conforme índice interno de contágio.

Art. 11º Em caso de servidor ou agente político com sintoma semelhante ao Covid-19 deverá comunicar o Diretor Administrativo e realizar teletrabalho até resultado da testagem.

§1º Os servidores devem formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata.

§2º Para testagem via Legislativo, se disponível, deve ser requisitada ao Diretor Administrativo o atestado médico especificando o tipo de exame recomendado.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§3º O servidor ou agente político deverá apresentar solicitação de teletrabalho em caso de suspeita em seu meio familiar e aguardar testagem.

Art. 12º A sessão legislativa ordinária poderá ser em ambiente virtual.

Art. 13º O Departamento de Informática, Áudio e Vídeo caberá a proposição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime de teletrabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do teletrabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da diretoria.

Parágrafo único: Deverá ser desenvolvido o sistema de assinatura digital para protocolo de projetos de leis e assinatura de documentos oficiais conforme recomendação do departamento competente.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os anteriores.

Guarapuava, 07 de junho de 2021

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

ANDERSON MARCELO DE LIMA

1º Vice-Presidente

PAULO LIMA

2º Vice-Presidente

GILSON MOREIRA DA SILVA

1º Secretário

WILSON ANCIUTTI

2º Secretário

VALDEMAR DOS SANTOS

3º Secretário

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 2125
VEICULAÇÃO: 08.06.2021



FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - DECRETO 72/2021

Servidor: _____

Cargo: _____

Chefia Imediata: _____

Diretoria: _____

Telefone: _____

REQUERIMENTO

Guarapuava, _____

Servidor

Chefe imediato